



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1/2023 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2023

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro (Resolução n. 64/2002) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O artigo 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.

§ 1º O compromisso a que se refere o caput do presente artigo será lido pelo presidente que, **em posição de respeito**, assim o prestará: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§ 2º Após o compromisso prestado pelo presidente, será por ele feita a chamada nominal de cada vereador, em ordem alfabética, que, **em posição de respeito**, apenas declarará: “**ASSIM O PROMETO**”, enquanto os demais permanecerão em silêncio.

Art. 2º O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56. Compete ao 2º secretário:

I - verificar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, registrando seu comparecimento, preferencialmente, por meio eletrônico, e imprimindo cópia da lista de presença para arquivo, ou, eventualmente, por livro de presença, neste colhendo a assinatura dos vereadores, anotando-lhe os nomes dos vereadores ausentes e, se for o caso, anexando-lhe cópia do atestado médico e/ou outro documento qualquer de justificativa da ausência;

II - verificar a presença de vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo presidente;

III -

IV - superintender a redação das atas;

V -

VI -

VII -

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



VIII - superintender a inscrição e o sorteio dos vereadores;

IX - anotar o tempo que o orador utilizar.

Art. 3º O § 3º do artigo 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A autorização a que se refere este artigo somente poderá ser concedida pela Presidência se não acarretar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

Art. 4º O artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, por ofício, **até o décimo dia útil do início de cada biênio**, os respectivos líderes e vice-líderes de bancada.

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º

§ 6º Ocorrendo a hipótese prevista no § 2º, os líderes e vice-líderes não indicados pelas representações partidárias não poderão participar das Comissões Permanentes, bem como aqueles indicados por representações partidárias que não tenham sede no município, salvo na hipótese em que o número de vereadores for insuficiente para as respectivas composições nos termos deste regimento.

Art. 5º O artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Os componentes de Comissões Permanentes serão nomeados pelo presidente da Câmara, por indicação dos líderes de bancada, **para o período compreendido entre o dia de sua constituição em sessão ordinária e o dia 31 de dezembro do ano seguinte**, observada sempre a representação proporcional partidária.

§ 1º

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Persistindo o empate, será considerado escolhido o vereador mais votado na eleição para vereador.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 4º Os suplentes no exercício temporário da vereança poderão participar das Comissões Permanentes, à exceção dos suplentes que somente substituírem o titular durante votações de matérias em que este estiver impedido de votar.

§ 5º Os componentes de uma Comissão Permanente não poderão ser conduzidos a cargo algum na comissão de que fizeram parte no biênio anterior; poderão, contudo, ser conduzidos a qualquer cargo em comissão diversa.

§ 6º Não se aplicará o disposto no parágrafo anterior quando o impedimento nele previsto inviabilizar a constituição de uma Comissão Permanente.

§ 7º O vereador nomeado somente poderá recusar sua participação numa Comissão Permanente quando já fizer parte de outra Comissão Permanente, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

Art. 6º O artigo 71 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. O preenchimento dos cargos vagos nas Comissões Permanentes, nos casos de impedimento, destituição, renúncia ou **licenciamento** (art. 130), será apenas para completar o biênio e será feito pelo presidente da Câmara, mediante indicação do líder da mesma bancada do cargo vago.

§ 1º Em não havendo indicação do líder da mesma bancada do cargo vago ou vereador desta bancada na Casa, o presidente, ex officio, nomeará um vereador de outra bancada no cargo vago; em não havendo acordo quanto à nomeação feita pelo presidente, proceder-se-á, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à vacância do cargo na Comissão, a tantas eleições quantas forem necessárias para completar o preenchimento de todos os cargos vagos de cada Comissão, votando, nominalmente, cada vereador em um único nome, e considerando-se eleito o vereador mais votado.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º O vereador nomeado somente poderá recusar sua participação numa Comissão Permanente quando já fizer parte de outra Comissão Permanente, ou, ainda, por motivo de doença devidamente comprovado.

Art. 7º O artigo 72 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Os vereadores nomeados como integrantes de Comissões Permanentes reunir-se-ão na própria sessão em que foram nomeados para decidirem entre si os respectivos presidentes, relatores e membros, após o quê, para registro em ata e anúncio ao público, darão conhecimento à Mesa dos cargos que nelas ocuparão.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do relator, a função será exercida, respectivamente, pelo presidente e pelo membro da Comissão.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 8º O artigo 73 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. *O mandato dos componentes de Comissões Permanentes tem início no momento de sua constituição em sessão ordinária e termina no dia 31 de dezembro do ano seguinte, em conformidade com o caput do artigo 70.*

Art. 9º O inciso I do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - convocar, quando necessário, reuniões da respectiva Comissão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar, no ato da convocação, com a presença de todos os membros;

Art. 10. Fica revogado o inciso VIII do artigo 84.

Art. 11. O artigo 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. *O prazo para as Comissões Permanentes exararem seus pareceres a proposituras em tramitação normal será de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento da matéria por seu presidente.*

§ 1º *O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do parecer.*

§ 2º

§ 3º

§ 4º *A Comissão Permanente que, reiteradamente, se omitir nos termos do parágrafo anterior, será destituída pela Mesa, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias dos integrantes destituídos.*

§ 5º *O vereador que, reiteradamente, por razões pessoais e/ou políticas, deixar de exarar seu parecer dentro do prazo regimental às proposituras que são submetidas a sua apreciação como integrante de Comissão Permanente, descumprindo com isso seus deveres legais e regimentais, será destituído pela Mesa e, se possível, substituído por vereador de seu mesmo partido,*

§ 6º *O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei orçamentária (LOA, PPA e LDO), aos projetos de códigos, estatutos e regimentos, nem aos vetos, todos os quais têm seus prazos específicos disciplinados nos Títulos VII e VIII deste regimento (artigos 278 a 298).*

§ 7º *Competirá à Diretoria Legislativa averiguar o cumprimento dos prazos previstos neste artigo.*

Art. 12. O artigo 88 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 88. Quando se tratar de proposição **em regime de urgência** de iniciativa do prefeito ou de vereadores cujo número de assinaturas atinja a maioria absoluta dos membros da Câmara, os prazos serão os seguintes:

1. a propositura será disponibilizada ao presidente e ao relator da Comissão até o **segundo dia útil** subsequente ao do protocolo;
2. o prazo para a Comissão exarar seu parecer será de **10 (dez) dias contados** da data de disponibilização da proposição ao presidente e ao relator;
3. o relator terá o prazo de **7 (sete) dias** para apresentar seu parecer, findo o qual o presidente da Comissão avocará a proposição e emitirá o parecer se o relator ainda não o tiver emitido;
4. findo o prazo de **10 (dez) dias** para a Comissão emitir seu parecer, a proposição poderá ser incluída já na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, ainda que esteja sem parecer, quando o presidente da Casa nomeará uma Comissão Especial para emissão do parecer;
5. os prazos fixados neste artigo não correm no período de recesso da Câmara.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei orçamentária (LOA, PPA e LDO), aos projetos de códigos, estatutos e regimentos, nem aos vetos, todos os quais têm seus prazos específicos disciplinados nos Títulos VII e VIII deste regimento (artigos 278 a 298).

Art. 13. O artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Ao emitirem seus pareceres às proposições submetidas a sua apreciação, a Comissão de Justiça e Redação concluirá por sua legalidade e constitucionalidade ou sua ilegalidade e inconstitucionalidade, e as Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais concluirão por sua regularidade ou irregularidade, elaborando, se o próprio(s) autor(es) não se dispuser(em) a fazê-lo, as emendas ou substitutivos que julgarem necessários.

§ 1º

§ 2º

Art. 14. O § 4º do artigo 102 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O uso dos **veículos automotores** da Câmara Municipal rege-se-á pelo disposto na **Resolução 124, de 10 de agosto de 2009.**

Art. 15. O artigo 128 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 128. São obrigações dos vereadores:

I - **desincompatibilizar-se e apresentar declaração de seus bens no ato da posse, anualmente durante toda a legislatura e também ao término desta;**

II -

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



III -

IV -

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente até terceiro grau, inclusive, tiver interesse direto na deliberação, excetuadas as matérias que envolvem servidores públicos municipais;

VI -

VII -

VIII -

Art. 16. Fica acrescido inciso V ao caput do artigo 135, com a seguinte redação:

V - quando investido na função de secretário municipal ou de cargo a ele equiparado, sendo considerado automaticamente licenciado a partir do ato de nomeação expedido pela autoridade competente.

Art. 17. O § 3º do artigo 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º No caso de apresentação de proposições sujeitas a discussão e votação referentes ao mesmo assunto ou matéria, prevalecerá a que primeiro tiver sido protocolizada, ficando prejudicadas as demais.

Art. 18. Ficam acrescidos incisos IX e X ao § 2º do artigo 164 com a seguinte redação, respectivamente:

IX - leitura parcial ou total de matéria constante do Expediente;

X - redução do tempo destinado aos vereadores na Palavra Livre e Explicação Pessoal, ou a dispensa, devidamente justificada, destas fases do Expediente.

Art. 19. O artigo 199 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 199.

§ 1º

§ 2º Os assuntos abordados pelos vereadores em suas falas, tanto no Expediente quanto na Ordem do Dia, somente constarão da ata, sucintamente ou na íntegra, quando estes o solicitarem. (art. 164, § 1º, inciso XI)

§ 3º A ata da última sessão de cada legislatura será disponibilizada aos vereadores dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas do encerramento daquela, para verificação de sua legitimidade, após o que será assinada pelo presidente e secretários.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 20. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 200 com a seguinte redação:

Parágrafo único. *A Palavra Livre e a Explicação Pessoal são fases do Expediente em que os vereadores poderão versar sobre tema de sua livre escolha.*

Art. 21. O art. 204 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204. *Após a apreciação da ata, o presidente passará de imediato à Questão de Ordem Regimental, a não ser que tenha havido pedido, aprovado por maioria simples, de leitura parcial ou total das matérias constantes do Expediente.*

§ 1º *As matérias constantes do Expediente obedecerão à seguinte ordem:*

- I - expedientes oriundos do Executivo;*
- II - expedientes oriundos de outras origens;*
- III - expedientes apresentados pelos vereadores;*
- IV - projetos de lei;*
- V - projetos de resolução;*
- VI - projetos de decretos legislativos;*
- VII - indicações;**
- VIII - moções;**
- IX - requerimentos;**
- X - pareceres de Comissões;*
- XI - recursos;*
- XII - outras matérias.*

§ 2º *Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos vereadores quando por eles solicitadas verbalmente ou por escrito à Diretoria Legislativa.*

Art. 22. O artigo 205 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205. *Finda a Questão de Ordem Regimental, o presidente passará à Palavra Livre.*

§ 1º

§ 2º *No caso de sorteio manual, a ordem dos inscritos para fazer uso da palavra será definida por sorteio realizado nos 10 (dez) minutos que antecedem o início da sessão; no caso de sorteio eletrônico, a ordem dos inscritos para fazer uso da palavra será definida às 20h quando se tratar de sessão ordinária, ou na hora do início da sessão quando se tratar de sessão extraordinária ou mesmo ordinária convocada excepcionalmente para hora diversa da regimental.*

§ 3º

§ 4º

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 45359/2023 - 07/02/2023 18:27 - PROCESSO 175/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 5º

§ 6º (revogado)

§ 7º

§ 8º

Art. 23. O parágrafo único do artigo 208 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. As matérias constantes do Expediente figurarão na pauta, cuja leitura total ou parcial poderá ser requerida verbalmente por qualquer vereador, condicionada à aprovação do plenário por maioria simples, à exceção dos requerimentos, cuja leitura, uma vez requerida, será obrigatoriamente feita, independentemente da aprovação do plenário.

Art. 24. O artigo 216 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. É facultado a qualquer vereador requerer a apreciação (discussão e/ou votação) englobada ou em bloco de proposições constantes da Ordem do Dia, desde que sejam do mesmo tipo (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, moções), não necessariamente de mesma autoria.

§ 1º O requerimento a que se refere este artigo será submetido ao plenário quando o(s) próprio(s) autor(es) o fizer(em) ou a ele não se opuserem, e, se aprovado, as proposições serão discutidas e/ou votadas englobadamente após a leitura das respectivas ementas pelo 1º secretário.

§ 2º

§ 3º Aos vereadores que debaterem as matérias englobadas, caberá o tempo total de 3 (três) minutos para debaterem moções e requerimentos, previsto no inciso VII do artigo 223, e de 7 (sete) minutos para debaterem projetos, previsto no inciso V do artigo 223, sendo facultado aos autores das proposições e aos líderes de bancadas somarem a esse tempo o tempo de 2 (dois) minutos de que dispõem para encaminhamento de votação, previsto no inciso X do artigo 223;

Art. 25. O artigo 222 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria abordada no Expediente ou debatida na Ordem do Dia.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

§ 2º

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 3º Não é permitido apartear o presidente nem o orador que fala “pela ordem” ou para encaminhamento de votação ou **justificativa** de voto.

§ 4º O aparteante deve permanecer **em posição de respeito enquanto aparteia e em silêncio enquanto** ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador **negar** o direito de apartear, não **será** permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 6º O tempo utilizado no aparte é deduzido do tempo de que o vereador aparteado dispõe para falar no Expediente e na Ordem do Dia.

Art. 26. Os incisos VII e IX do artigo 223 passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

VII - 3 (três) minutos para a discussão de requerimentos e **moções** sujeitos a debate;

IX - 2 (dois) minutos para apartear;

Art. 27. O artigo 226 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. O adiamento da discussão e votação de projetos estará sujeito à deliberação do plenário por maioria simples de votos e somente poderá ser proposto durante a discussão da propositura.

§ 1º O pedido de adiamento será verbal ou escrito, não poderá ser feito durante a fala de outro vereador, deverá indicar o dia da sessão em que a propositura voltará a ser debatida, não podendo o prazo de adiamento exceder à segunda sessão ordinária subsequente, e não será aceito se a propositura em questão tiver sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e desde que não haja prejuízo aos prazos e propósitos da propositura.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento de discussão e votação de projetos, será votado primeiramente o que definir menor prazo de adiamento.

Art. 28. O caput do artigo 227 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227. A vista de projetos, mensagens, substitutivos e emendas poderá ser concedida somente uma vez durante a tramitação da propositura e não estará sujeita à aprovação pelo plenário, desde que a propositura não tenha sido declarada em regime de urgência, à exceção, neste caso, de existir prazo suficiente para a sua apreciação, e desde que não haja prejuízo aos prazos e propósitos da propositura.

Art. 29. Fica incluído § 2º ao art. 233 com a seguinte redação, passando o parágrafo único a § 1º:

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 2º Os projetos de lei complementar serão aprovados pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias, excetuando-se os casos previstos no artigo anterior.

Art. 30. Ficam acrescidos § 3º e § 4º ao artigo 242 com a seguinte redação:

§ 3º Os autores de proposições, líderes de bancada e o líder do Governo poderão requerer verbalmente ao presidente que some ao tempo de que dispõem para discussão da proposição o tempo de 2 (dois) minutos de que dispõem para encaminhamento da votação.

§ 4º Acatado pelo presidente o requerimento previsto no parágrafo anterior, o vereador não poderá falar na fase de encaminhamento da votação da proposição, ainda que não tenha utilizado os 2 (dois) minutos que teve acrescidos a seu tempo para discussão da proposição.

Art. 31. O artigo 264 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Recebido do Tribunal de Contas o processo de aprovação ou rejeição de contas do município, a Diretoria Legislativa comunicará à população, por meio de publicação na Imprensa Oficial Eletrônica e no site oficial da Câmara Municipal de Bebedouro, que o processo se encontra na Casa à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para as providências cabíveis.

§ 1º A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do processo para analisar e emitir parecer prévio sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas, após o que, via ofício, pessoalmente, pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), publicação na imprensa local escrita, divulgação na imprensa local falada, mensagem de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas da internet (WhatsApp, Messenger, etc.), dará ciência ao prefeito responsável pelas contas julgadas, para que este, de acordo com os princípios do contraditório e ampla defesa, apresente defesa escrita, protocolando-a na Secretaria do Departamento Legislativo, enviando-a por e-mail ou mesmo aplicativo de mensagens instantâneas da internet, sobre o parecer prévio da Comissão no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados do recebimento do ofício, da mensagem de e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas da internet, da publicação ou da divulgação na imprensa local.

§ 2º

§ 3º

4º

Art. 32. O caput do artigo 269 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 269. A Câmara terá 90 (noventa) dias de prazo, a contar do recebimento, para a tomada e julgamento das contas do prefeito.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 33. O artigo 270 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 270. *Rejeitadas as contas, por votação ou decurso do prazo, o Decreto Legislativo será enviado ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) e à Justiça Eleitoral pela Comissão de Finanças e Orçamento dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas da aprovação do projeto.*

Art. 34. Ficam integralmente revogados os artigos 274 e 277.

Art. 35. O artigo 278 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 278. *O prefeito encaminhará o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal dentro do prazo legal estipulado na Lei Orgânica do Município, o qual será imediatamente disponibilizado à Comissão de Finanças e Orçamento e aos vereadores.*

§ 1º *A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 60 (sessenta) dias para exarar seu parecer ao projeto.*

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º *A Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Assuntos Gerais, bem como os vereadores, terão o prazo de 50 (cinquenta) dias, a partir do dia da disponibilização do projeto de lei orçamentária, para encaminhar emendas à Comissão de Finanças e Orçamento, observado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.*

§ 6º

§ 7º

§ 8º *Caberá à Mesa Diretora requerer, por meio de requerimento aprovado por maioria simples pelo plenário, a realização de audiência pública para discussão da peça orçamentária com a sociedade civil, audiência que, considerando o disposto no § 5º deste artigo, deverá ocorrer até no máximo o dia 10 de novembro de cada ano.*

Art. 36. Fica integralmente revogado o § 3º do artigo 292.

Art. 37. O artigo 293 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 293. *O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação, à exceção do veto ao projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA -, o qual será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias. (LOMB - art. 64, § 3º, primeira parte).*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



§ 1º

§ 2º

§ 3º Na hipótese da rejeição do veto, o presidente da Câmara **oficiará este fato ao prefeito dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação da matéria vetada.** (LOMB - art. 64, § 4º)

§ 4º

§ 5º

Art. 38. Os termos “Secretaria”, “Secretaria da Casa”, “Secretaria da Câmara” e “Secretaria do Legislativo” que aparecem nos artigos 15, 17, 21, 36, 67, 85, 97, 120, 150, 167, 181, 202, 249, 291 e 318, passam a vigorar com a seguinte redação: “**Secretaria do Departamento Legislativo**”.

Art. 39. Os termos “Secretaria” e “Secretaria da Câmara” que aparecem nos artigos 45, 55, 95, 312 e 313, passam a vigorar com a seguinte redação: “**Poder Legislativo**”.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 41. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 7 de fevereiro de 2023.

Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE

Paulo Aurélio Bianchini
VICE-PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Pretendemos, com as alterações propostas na presente propositura, proceder a algumas melhorias e aprimoramentos em nosso Regimento Interno, tornando ainda mais precisos, dinâmicos e adequados os procedimentos adotados em nossa Casa, sobretudo durante as sessões ordinárias.

Contamos com a aprovação da presente propositura pelos nobres edis.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PROTOCOLO 45359/2023 - 07/02/2023 18:27 - PROCESSO 175/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Y02D4Z89343N977G>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y02D-4Z89-343N-977G

